



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## CONTRATO Nº 17/2020

Pregão Presencial nº 06/2020

Processo nº 14/2020

## CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA HERCULANO MENEGHESSO - ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C E IOGURTE COM POLPA.

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **HERCULANO MENEGHESSO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.254.736/0001-99, com sede a Rod. Vicinal Marapoama a Urupês, nº 579, Bairro: Aroeira, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **HERCULANO MENEGHESSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.869.021-5 e CPF nº 159.267.728-26, residente e domiciliado à Rodovia Rural Marapoama ao Bairro Cervo, nº 1, Bairro Aroeira, na cidade de Marapoama/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C E IOGURTE COM POLPA**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 09/2020, na Ata da Sessão Pública deste Pregão e na Proposta vencedora que fazem parte integrante deste Contrato, sendo adjudicados os seguintes itens:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Un. R\$	Valor Total R\$
1	IOGURTE COM POLPA	LT	3600	4,60	16.560,00
2	LEITE PASTEURIZADO	LT	63050	3,20	201.760,00
Total do Proponente R\$					218.320,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 – A entrega do Objeto descrito no Item 2.1 deste Edital, será parcelada, sendo 03 vezes por semana (segunda, quarta e sexta) e em dias diferentes quando necessário, pelo



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

período de 12(doze) meses e deverá ser feita nos dias e horários de acordo com a solicitação da pessoa responsável pelos Setores, observando a quantidade solicitada nas requisições, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos que vierem a ocorrer nas mercadorias, nos momentos das entregas. Qualquer anormalidade constatada a CONTRATADA ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.

3.2 - Os locais de entrega são: Escola Faride Aborihan, situada a Av. Consolação, nº 20, Centro; Escola Mundo da Criança/Creche Municipal, situada a Praça da Independência, nº 150, Centro e no Anexo da UBS situado a Praça da Independência, nº 170 – Fundos.

3.3 - Por ocasião da entrega, a CONTRATANTE designará um funcionário para cada local, para o recebimento e conferência dos produtos.

3.4 - Não serão aceitos na entrega, produtos de marca e descrição diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

3.5 – Constatadas irregularidades nos produtos, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6 – O transporte dos produtos ocorrerão por conta da CONTRATADA, em veículo adequado para o transporte dos mesmos, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a CONTRATADA ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.

**3.7 – A CONTRATADA deverá disponibilizar nos locais de entrega, caixas térmicas, próprias para armazenamento dos produtos.**

3.8 - Fica a CONTRATADA, obrigada a atender ao Anexo I do Edital e a proposta vencedora, sob pena de ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

3.9 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor/Fiscal de Contrato*”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.9.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

3.9.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Thassia Zaneti Caretta Rainieri (Setor da Assistência Social) e Marcia Cristina Zerbatti Bortolozzo (Educação – Merenda Escolar).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 218.320,00 (duzentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais)** sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente, referente aos produtos entregues durante o mês, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

**a) Pregão Presencial nº. 06/2020**

**b) Processo nº. 14/2020**

**c) Contrato nº. 17/2020**

**d) (Qual destino: Escola Faride Aborihan ou Escola Mundo da Criança/Creche ou Assistência Social - Crianças ou Idosos**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

4.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.3 - O preço proposto para os itens especificados no Anexo I do Edital, será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:**

5.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Municipal.

5.2 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

### **020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

12.361.0142.2017.0000 – Distribuição de Merenda Escolar – **Ficha 066: R\$ 20.000,00**

12.365.0142.2017.0000 – Distribuição de Merenda Escolar – **Ficha 074: R\$ 30.160,00**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **021100 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0106.2034.0000 – Manut. do Fundo Municipal de As. Social

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Ficha 131: R\$ 168.160,00**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.3 – Entregar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.

8.4 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1 - A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).

10.2 – A execução em desacordo com o licitado, acarretará multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.3 – O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% ( zero virgula cinco por cento ), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) – não manter a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) – comportamento inidôneo.
- f) – cometimento de fraude fiscal.
- g) – fraudar na execução do contrato.
- h) – falhar na execução do contrato.
- i) – entrega em desacordo.

10.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 15 de Maio de 2020.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA  
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO  
Prefeito Municipal**

CONTRADADA:

**HERCULANO MENEGHESSO - ME  
HERCULANO MENEGHESSO  
PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1.

.....  
Nome:

2.

.....  
Nome:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA  
CONTRATADO: HERCULANO MENEGHESSO - ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C E IOGURTE COM POLPA.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 15 de Maio de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19                      RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

E-mail pessoal: [augustomarcio0000@gmail.com](mailto:augustomarcio0000@gmail.com)

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19                      RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000, Marapoama/SP

E-mail institucional: [gabinete@marapoama.sp.gov.br](mailto:gabinete@marapoama.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [augustomarcio0000@gmail.com](mailto:augustomarcio0000@gmail.com)

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: HERCULANO MENEGHESSO

Cargo: Proprietário

CPF: 159.267.728-26                      RG: 25.869.021-5

Data de Nascimento: 26/01/1973

Endereço residencial completo: Rodovia Rural Marapoama ao Bairro Cervo, nº 1, Bairro Aroeira, na cidade de Marapoama/SP

E-mail institucional: [cont.carraro@uol.com.br](mailto:cont.carraro@uol.com.br)

E-mail pessoal: [cont.carraro@uol.com.br](mailto:cont.carraro@uol.com.br)

Telefone(s): (17) 99712-9022

Assinatura: \_\_\_\_\_